

forma da lei, etc. faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que tem andamento nesta Única Vara os autos do processo nº 5000142-45.2024.8.13.0775 em que é parte ré WALTENCIR BATISTA DOS SANTOS, esta pessoa física, brasileiro, estado civil ignorado, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 18/06/1994, filho de SEBASTIANA BATISTA DOS SANTOS, a qual fica INTIMADO por este edital nos termos do Expediente Apartado de Medidas Protetivas nas sanções do artigo 5º da Lei 11.340/2006, em caráter de urgência, reputando conveniente aplicar ao réu a pedido dos requerente P.S.B.R e diante de comprovada necessidade as seguintes medidas: 1. **IMEDIATO AFASTAMENTO** do agressor da residência do casal, inclusive com o auxílio de força policial, devendo o requerido levar consigo apenas seus pertences pessoais; 2. **PROIBIÇÃO DE** aproximar-se da vítima e de seus familiares, devendo guardar a distância mínima de 200 (duzentos) metros; 3. **PROIBIÇÃO DE** ter ou manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, sob pena de ser-lhe decretada prisão preventiva em caso de descumprimento de qualquer dessas medidas, na forma do artigo 313, III, do Código de Processo Penal. INTIME-SE o agressor para cumprir as medidas fixadas, advertindo que o descumprimento das medidas protetivas implicará no crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06. E constando dos autos que dito réu está em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Coração de Jesus, 04 de julho de 2024. Eu, _____, Daniela Rocha Gonçalves Amaral, Gerente de Secretaria, conferi e subscrevo. Marcos Antônio Ferreira, Juiz de Direito.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA CORAÇÃO DE JESUS MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, PRAZO DE 20 (Vinte) DIAS, NA FORMA ABAIXO: O EXMO. Sr. Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA, MM juiz de Direito desta Comarca de Coração de Jesus/MG, no uso de suas atribuições na forma da lei etc. Faz saber a todos quanto o presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria, tramitam, os autos nº 5001957-14.2023.8.13.0775, Ação Civil Pública Cível, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em face de ANDERSON DURÃES SOARES, filho de Maria GERALDA DURÃES e de Márcio Antônio da Silva. E constando dos mencionados autos que o requerido encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIME-SE o requerido pelo presente edital da r. decisão nos autos deferiu a tutela de urgência definitiva em favor da idosa Maria GERALDA DURÃES para determinar: a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital de Intimação que será afixado saguão do Fórum Local e publicado em Órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coração de Jesus MG, aos 04 de julho de 2024. Eu, _____ Daniela Rocha Gonçalves Amaral, Gerente de Secretaria, o conferi e assino. Dr. Marcos Antônio Ferreira, Juiz de Direito.

COROMANDEL

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE COROMANDEL-MG - EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA, DEVENDO SER PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALOS CONSECUTIVOS DE 10 (DEZ) DIAS, Andre Gustavo Lopes Moreira de Almeida, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude desta Comarca, na forma da Lei e no uso de suas

atribuições, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi proferida sentença datada de 23 de fevereiro de 2023, extraída dos autos nº 0022076-91.2017.8.13.0193, AÇÃO DE INTERDIÇÃO, requerida por ALVARO EUSTAQUIO DA SILVA - CPF: 593.700.416-72, interdição de ADOLFO JOSE DA SILVA, nascido em 02/10/1928, brasileiro, portador do CI nº M-1.019.331 e CPF nº 094.515.286-87, foi nomeado Curador ALVARO EUSTAQUIO DA SILVA, agrônomo, CPF: 593.700.416-72, residente da Rua Dante Pereira dos Santos, 444, São Domingos, Coromandel-MG, que exercerá a curatela de forma ampla, plena, em face da incapacidade do interditado, conforme sentença proferida por este Juízo nos autos em epígrafe, ID 9723797047, que DECRETOU A INTERDIÇÃO Adolfo José da Silva, diante de sua total incapacidade para a prática dos atos da vida civil, nos termos da Lei 13.146/15. E para que não possa alegar ignorância e desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado por 03 (três) vezes e afixado no local de costume. Coromandel-MG, aos 04 de julho de 2024. Eu Lourena Carolina de A. P. Pimenta, que o digitei. Andre Gustavo Lopes Moreira de Almeida, MM. Juiz de Direito.

CORONEL FABRICIANO

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Juízo da Vara de Fazenda Pública e de Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Coronel Fabriciano, Fórum Doutor Orlando Milanez, situado na Rua Boa Vista, nº 72, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG. PROCESSO: 0080772-25.2014.8.13.0194 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO - CNPJ: 9.875.046/0001-82 e seus procuradores: Procuradoria-Geral do Município de Coronel Fabriciano. EXECUTADO: EUGENER VERLI BARROS registrado(a) civilmente como EUGENER VERLI BARROS - CPF: 032.516.366-93 e seus procuradores: KARLESSO SANTOSNUNES - OAB MG79608. O(A) MM Juiz(a) Dr.(a) MAURO LUCAS DA SILVA desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à Leilão, exclusivamente na modalidade de "Eletrônica", por meio do Portal: www.gpleiloes.com.br, o bem abaixo descrito, na seguinte forma: 1º LEILÃO: início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia 03/10/2024 a partir das 10:00h, a quem maior lance oferecer, não inferior ao valor da avaliação. Não havendo arrematação no período do 1º leilão, imediatamente inicia-se o 2º leilão. 2º LEILÃO: no dia 11/10/2024 a partir das 10:00h, inicia-se o fechamento do 2º leilão, a quem maior lance oferecer, desde que não seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação do bem. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo portal e horário. Não havendo licitantes nas datas acima descritas, fica desde já redesignado o leilão para os dias: 1º leilão 06/11/2024 às 10:00h. 2º Leilão: 14/11/2024 às 10:00h. LOCAL DO LEILÃO: O leilão será realizado apenas de forma ELETRÔNICA pelo portal www.gpleiloes.com.br. DESCRIÇÃO DO BEM: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORONEL FABRICIANO-MG MATRÍCULA 39.097: IMÓVEL: A fração ideal de 0,243713 do terreno constituído pelo lote de nº 06 da quadra 12, à rua Uberaba esquina com a rua Belo Horizonte, no bairro Olaria, em s. Melo Viena, Cel. Fabriciano, com área total de 250,00m², e bem assim o apartamento de nº 02 parte integrante do Ed. Rejane,

nº 126 com 91,90m² de área construída, no térreo, composto de garagem, sala, quarto, copa, cozinha, banheiro, área. OBSERVAÇÃO DE USUFRUTO VITALÍCIO: REGISTRO: R.4-39,097 (USUFRUTO) DATA: 24 DE FEVEREIRO DE 1992 - NU PROPRIETÁRIO: EUGENER VERLI BARROS, JÁ QUALIFICADO. USUFRUTUÁRIOS: GERALDO LEANDRO DE BARROS E S/M MARIA VERLI DE SALES, COMERCIANTE E DO LAR. IMÓVEL: O MESMO ACIMA DESCRITO. CONDIÇÕES: USUFRUTO VITALÍCIO ENQUANTO OS USUFRUTUÁRIOS VIVEREM. AUTO DE PENHORA DE ID 6270158091 E AUTO DE AVALIAÇÃO DE ID 10222068555: Aos 06(seis) dias do mês de maio do ano de 2024, cumprindo o r. mandado extraído dos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada por MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO contra EUGENER VERLI BARROS, em curso pelo Juízo da(o) FAZENDA PRECATÓRIAS, avaliei o(s) bem(s) de EUGENER VERLI BARROS, conforme descrito abaixo: A) DO(S) BEM(S): UM IMÓVEL EDIFICADO SOBRE O LOTE DE TERRENO Nº 06 DA QUADRA 12, COM ÁREA DE TERRENO DE 275 M², ÁREA CONSTRUÍDA 137,50 M² CUJO IMÓVEL ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO TECNICO MUNICIPAL SOB O Nº 01.07.075.01014.001. IMÓVEL COMPOSTO POR DOIS QUARTOS, COM PISO EM TACO, E SALA, COZINHA, BANHEIRO, ÁREA DE SERVIÇO E GARAGEM, COM PISO EM CERÂMICA. APARTAMENTO TÉRREO DE UMA EDIFICAÇÃO DE DOIS PAVIMENTOS. B) DA AVALIAÇÃO: AVALIO TAL BEM EM R\$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS). C) DO LOCAL: SITUADO NA RUA UBERABA, Nº 126, APTO 02, PARTE INTEGRANTE DO EDIFÍCIO REJANE, BAIRRO OLARIA, NESTA CIDADE. AVALIAÇÃO: R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) avaliado em 06/05/2024. LANCE MÍNIMO NO 1º LEILÃO: R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), 80% do valor do 1º leilão. ATRÍCULA: Imóvel devidamente matriculado no Cartório REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORONEL FABRICIANO-MG sob o nº 39097. ÔNUS e AVERBAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA ATÉ O DIA 21/06/2024: R.4-39,097 (USUFRUTO) DATA: 24 DE FEVEREIRO DE 1992 - NU PROPRIETÁRIO: EUGENER VERLI BARROS, JÁ QUALIFICADO. USUFRUTUÁRIOS: GERALDO LEANDRO DE BARROS E S/M MARIA VERLI DE SALES, COMERCIANTE E DO LAR. IMÓVEL: O MESMO ACIMA DESCRITO. CONDIÇÕES: USUFRUTO VITALÍCIO ENQUANTO OS SUFRUTUÁRIOS VIVEREM; R.5 - 39097 PENHORA - AUTOR: ISAIAS FERREIRA GONÇALVES. REU: EUGENER VERLI BARROS. TÍTULO: Certidão expedida em 23/09/2016 pelo Juizado Especial Cível, Fazenda Pública e Criminal de Coronel Fabriciano-MG, assinado por Marcelo Anício Silveira, Escrivão Judicial, processo nº 0194.13.002459-0. VALOR DA CAUSA: R\$ 27.463,65. AVALIAÇÃO: R\$ 130.000,00. 16/11/2016; R.6-39,097 PENHORA (do mesmo processo de leilão) - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO. EXECUTADO: EUGENER VERLI BARROS. IMÓVEL: o mesmo acima. TÍTULO: Ofício extraído dos Autos do Processo nº 194.14.8877-2, expedido pelo Dr. Mauro Lucas da Silva, MM. Juiz de Direito da Secretaria do Juízo da Vara da Fazenda Pública e de Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Coronel Fabriciano-MG, aos 07/02/2017. VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.611,68. AVALIAÇÃO: R\$ 130.000,00. CONDIÇÕES: Penhora que recai sobre o imóvel objeto desta matrícula. 22/02/2017 OBSERVAÇÃO: As matrículas foram verificadas ao que tange as averbações até a data 21/06/2024, e

fica a cargo do interessado verificar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a existência de novas averbações. DEPOSITÁRIO: EUGENER VERLI BARROS - RG/CPF 032.516.366-93. LEILOEIRO OFICIAL: Sr. GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA, Matrícula JUCEMG nº 507, desde já ficam nomeados como Leiloeiros Oficiais substitutos para atuarem em caso de eventual imprevisto a este leiloeiro, conforme Art. 13 da Lei 21.981/32: Paschoal Costa Neto, Mat. JUCEMG nº. 584 e Carolina Camargos Marques Florentino, Mat. JUCEMG 997. DO LEILÃO ELETRÔNICO: O usuário interessado em participar da alienação judicial deverá se cadastrar previamente no site www.gpleiloes.com.br, que será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica. A recepção de lances será aberta com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data designada para o início do período em que se realizará o leilão. O encerramento do período de recebimento de lances para aquisição de cada item respeitará o cronômetro regressivo indicado na "Tela de lances" do portal do Leiloeiro Oficial. Caso algum lance seja recebido com o cronômetro regressivo indicando menos de 3 (três) minutos para o encerramento, o prazo para oferta de lances será prorrogado em três minutos. A extensão para envio de lances poderá ocorrer sucessivas vezes até que transcorram 3 (três) minutos sem nenhum lance. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado impreterivelmente no prazo de 24 horas, por depósito judicial, independentemente da data que constar na guia judicial, e encaminhado para o Leiloeiro Oficial pelo e-mail intimacoes@gpleiloes.com.br, na mesma data, até às 15:00 horas. COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL: A comissão do Leiloeiro Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O pagamento da comissão será efetuado no prazo de até 24 horas após a realização do leilão, por meio de depósito em conta bancária do Leiloeiro Oficial, que será informada ao arrematante, devendo o mesmo encaminhar o comprovante para o e-mail intimacoes@gpleiloes.com.br, na mesma data, até às 15:00 horas. No caso de acordo ou pagamento da dívida e remição, se requerido após leilão com recebimento de lance, o Leiloeiro Oficial será remunerado com o correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Executado, na data do acordo ou remição, e, no caso de Adjudicação, a remuneração do Leiloeiro Oficial será paga pelo adjudicante, e depositada antes da assinatura da respectiva carta. Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida, remição ou acordo após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrado os honorários de 2% sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, na data do acordo ou remição, e, no caso de Adjudicação, a remuneração do leiloeiro será pago pelo adjudicante a título de ressarcimento das despesas e serviços prestados que antecederam o leilão. DA PROPOSTA: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações poderão apresentar: a) até o início do primeiro leilão, proposta para aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; b) até o início do segundo leilão, proposta para aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (art. 895, §1º, do CPC). As propostas deverão ser apresentadas ao Juízo da execução, nos autos do supracitado processo. A apresentação de proposta não suspende o leilão (art. 895, §6º, do CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (art. 895, §7º, do CPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações,

incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º do CPC). EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deve ser vocado ao ensejo do leilão eletrônico, exercido na hasta pública, imediatamente após a proposta feita por terceiros, não sendo admitido o seu exercício depois que o leilão se findar. Para tanto, o titular do direito deverá requerer a "habilitação específica para exercício do direito de preferência", com antecedência mínima de 24 horas anteriores ao encerramento do leilão eletrônico, que permitirá o envio de lances no decorrer do leilão, em igual valor a melhor oferta, as quais terão preferência sob a proposta ofertada por terceiros. Em caso de disputa entre "titulares de direito de preferência" será observada a preferência de acordo com legislação vigente. CONDIÇÕES DE LEILÃO: 1- Os débitos de IPTU e taxas sub-rogam-se no valor da arrematação na forma do art. 130, § único, do CTN, e os demais créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908 e §§, do CPC). 2 - Será responsabilidade do interessado verificar se existem débitos relacionados a impostos, assim como taxas ou despesas condominiais e quaisquer outros possíveis débitos associados ao bem que está sendo leiloado. 3- Caberá aos arrematantes tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização e transferência do bem. 4 - Os débitos referentes ao condomínio e demais débitos não tributários, caberá, ao arrematante, arcar com a sua integralidade, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação, facultado, ao interessado, requerer, em juízo, a aplicação do art. 908, §1º do CPC. 5- Nos termos do art. 810, §3º do Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 93/2020: "Os demais gravames judiciais e as averbações premonitórias constantes da matrícula do imóvel não impedem o registro da carta de arrematação ou adjudicação, mesmo quando originários de processos distintos do que deu origem à arrematação ou adjudicação, devendo o interessado formular pedido de cancelamento diretamente à autoridade que determinou o gravame ou à que expediu a Carta de Arrematação ou Adjudicação". 6 - Será de responsabilidade do arrematante quando intimado pelo(a) juiz(a), o pagamento das custas para emissão do Cartão de Arrematação e do Mandado de Imissão na Posse ou Ordem de Entrega, além da comprovação de pagamento do imposto de transmissão, caso o bem leiloado seja um imóvel (§1º e §2º do art. 901 do CPC/15). 7 - O leiloeiro não tem responsabilidade por eventuais atrasos na emissão da Carta de Arrematação, do Mandado de Imissão de Posse e da Ordem de Entrega de Bem Móvel, assim como na determinação de remoção de quaisquer ônus, pois tais tarefas são de exclusiva competência do Poder Judiciário. Portanto, cabe ao arrematante tomar as providências necessárias para que essas ações sejam concluídas. 8- As medidas e confrontações do imóvel e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários e/ou laudo de avaliação anexado aos autos do processo e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Compete ao interessado na arrematação a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. Para todos os efeitos, considera-se a venda do bem imóvel como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais

peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis. 9- Caso as benfeitorias no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização. 10- Caberá aos interessados verificarem, junto ao Município e demais órgãos competentes, eventuais restrições quanto ao uso do imóvel. 11- Caso o bem imóvel esteja ocupado, caberá ao arrematante arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do referido bem. 12- Em casos de inadimplência ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão do leiloeiro. 13- A nota de venda em leilão será emitida pelo Leiloeiro Oficial após a homologação judicial e julgamento de eventuais recursos. 14- Nos termos da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29, "Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, o leiloeiro público comunicará o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único. A aplicação do disposto no "caput" deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal." 15- A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. 16- Caso haja algum problema técnico ou motivo de força maior que impossibilite a realização do leilão eletrônico, o leilão poderá ter prosseguimento no dia útil imediato, à mesma hora, independentemente de novo edital, salvo por determinação judicial em sentido contrário (parágrafo único, Art. 18, PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018). 17- Nos termos do Art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. 18 - Ficam pelo presente edital intimados do leilão, as partes, os coproprietários, seus cônjuges, credores hipotecários, fiduciários, pignoratícios (ISAIAS ERREIRA GONCALVES - CPF: 207.136.736-72 - Procurador: MARIA DA PENHA SANTANA DE ALMEIDA - OAB MG66560 - Coronel Fabriciano - Juizado Especial - Processo N.º: 0024590-53.2013.8.13.0194), usufrutuários, anticréticos, credores com penhoras averbadas, o promitente comprador e vendedor, inclusive os que estiverem em local incerto e não sabido. 19- O presente edital será publicado no site www.gpleiloes.com.br conforme Art.9º, §2º da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018 e Art.887, §2º do CPC/15. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado e seus cônjuges se casados forem, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I do CPC/2015, poderão oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903 §2º do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Coronel Fabriciano, 03 de julho de 2024. Eu, _____, Escrivão (ã) judicial, conferi e assino Dr.(a) MAURO LUCAS DA SILVA, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE CORONEL FABRICIANO -